



CÓDIGO de boas práticas de higiene

no **SISTEMA DE ABASTECIMENTO**

M.010.02



EPAL

Grupo Águas de Portugal



ÁGUAS DO
VALE DO TEJO

Grupo Águas de Portugal

ÍNDICE

1. Introdução	3		
2. Objetivo	3		
3. Âmbito de Aplicação	3		
4. Definições	3		
5. Trabalhadores, Prestadores de Serviços e Empreiteiros	3		
5.1. Condições Gerais	3		
5.2. Qualificação Técnica	4		
5.3. Formação/Sensibilização	4		
5.4. Vigilância de Saúde	4		
5.5. Higiene Pessoal	5		
5.6. Roupa e Calçado	6		
5.7. Instalações Sanitárias	6		
6. Visitantes	6		
7. Materiais, Ferramentas, Equipamentos e Produtos	6		
7.1. Materiais e Acessórios	6		
7.2. Ferramentas e Equipamentos	7		
7.3. Veículos			7
7.4. Produtos e Substâncias Químicas			7
8. Instalações	3		8
8.1. Advertências Gerais			8
8.2. Instalações Restritas			8
8.3. Tratamento de águas residuais e tratamento de lamas			8
8.4. Infestações			8
9. Cumprimento dos Princípios definidos neste Código de Higiene			9
10. Distribuição do Código de Boas Práticas de Higiene			9
ANEXO I			10
Instalações Restritas			10
ANEXO II			11
Operações Restritas			11
ANEXO III			12
Equipamento de Proteção Sanitária (EPS)			12

1. Introdução

No serviço de interesse geral de abastecimento de água, é de extrema importância que sejam assumidas todas as precauções possíveis para proteger a água que vamos fornecer e beber, em todas as fases, desde a captação, tratamento, ao longo do seu transporte e distribuição, até à torneira do consumidor, minimizando assim a probabilidade de que a água possa ser um veículo transmissor de doenças.

A compreensão dos riscos de doenças transmissíveis pela água é o primeiro passo para a mitigação dos mesmos, promovendo a implementação direcionada de práticas de comportamento e de higiene pessoais em todos os que trabalham neste serviço, de forma a garantir o fornecimento de água em condições de qualidade para consumo humano.

2. Objetivo

Este documento define os princípios e práticas de higiene, a serem aplicados na EPAL e na AdVT, para assegurar e não colocar em risco a qualidade da água para consumo humano em todo o processo de abastecimento.

3. Âmbito de Aplicação

Este código aplica-se a visitantes, a todos os trabalhadores e trabalhadoras da Empresa, prestadores de serviços e empreiteiros que desempenhem funções ou desenvolvam atividades denominadas **“Operações Restritas”**, em qualquer uma das fases do Sistema de Abastecimento.

4. Definições

Equipamento de Proteção Sanitária (EPS) – Equipamento de proteção sanitária é um conjunto de objetos, peças e consumíveis que serão utilizados complementarmente aos EPI e Fardamentos, e cujo objetivo é a criação duma barreira sanitária entre o trabalhador e as instalações restritas. (ver anexo III)

Instalações Restritas – Instalações destinadas à captação, tratamento, transporte e armazenamento de água para consumo humano. As instalações restritas podem ser divididas em três níveis de acordo com o Anexo I.

Obras de Reabilitação – Quaisquer intervenções físicas que prolonguem a vida de um sistema existente e/ou melhorem o seu desempenho estrutural, hidráulico e/ou de qualidade da água, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica.

Obras Novas – Trabalhos de construção de novas infraestruturas, tendo em consideração a função e a capacidade projetadas.

5. Trabalhadores, Prestadores de Serviços e Empreiteiros

5.1. Condições Gerais

Devem ser mantidos elevados padrões de higiene pessoal por todos os trabalhadores e trabalhadoras da Empresa, prestadores de serviços e empreiteiros que desempenhem funções ou desenvolvam atividades nas denominadas operações restritas, em qualquer uma das fases do Sistema de Abastecimento.

5.2. Qualificação Técnica

A EPAL tem como objetivo que todos os seus trabalhadores possuam as qualificações mínimas necessárias ao desempenho das atividades e tarefas que lhes estão atribuídas.

As qualificações de cada trabalhador/a da EPAL devem ser comprovadas através de certificado de habilitações académicas e formativas, assim como de experiência profissional.

No caso de trabalhadores e trabalhadoras de empresas prestadoras de serviços ou empreiteiros, as respetivas qualificações deverão respeitar o exigido na legislação em vigor e nos respetivos contratos ou cadernos de encargos, conforme o caso.

5.3. Formação/Sensibilização

É necessário assegurar a formação e a explicação dos procedimentos a seguir, não só no que diz respeito às tarefas a desenvolver, como também no que refere a cuidados de saúde, higiene e segurança, devendo a formação/sensibilização ser objeto de reciclagem periódica.

Esta formação/sensibilização aplica-se a todos os trabalhadores e trabalhadoras, internos e externos, que desenvolvam que desenvolvam atividades em qualquer **operação restrita**, mesmo que seguida de lavagem e desinfeção.

O Planeamento e Coordenação das ações de formação serão da responsabilidade de DRH. Quanto à Implementação e Avaliação será da responsabilidade de DRH e das Direções envolvidas.

O processo de formação/sensibilização terá também como objetivo a consciencialização dos trabalhadores para a importância dos aspetos anteriormente referidos, bem como para o exposto que deverá apresentado a todos os trabalhadores e trabalhadoras das empresas que trabalhem com a EPAL/AdVT, pelo próprio fornecedor e, quando aplicável, pela EPAL/AdVT.

Todos os trabalhadores e trabalhadoras "não exclusivos/as" à atividade de Abastecimento de Água para Consumo Humano necessitam de formação complementar sobre as precauções a ter para minimizar os riscos de contaminações cruzadas.

A formação/sensibilização de trabalhadores e trabalhadoras será objeto de planeamento e registo de acordo com os procedimentos em vigor na Empresa, se forem trabalhadores/as da EPAL, ou do processo de acompanhamento do contrato, se forem prestadores de serviços, fornecedores ou empreiteiros.

5.4. Vigilância de Saúde

Todos os que trabalham ou venham a trabalhar nas operações restritas serão previamente submetidos a exames médicos específicos para pesquisa de doenças infecciosas transmissíveis através da água, e deverão ser sujeitos a vigilância de saúde com uma periodicidade anual, a fim de garantir que não são portadores de nenhuma destas doenças e que se encontram em boas condições de saúde para o exercício da atividade.

Estas doenças infecciosas incluem (mas não estão limitadas a) febres tifóide e paratifóide, hepatites A e E, disenteria (diarreia com sangue) e outras doenças causadas pela E.coli que produz a verocitotoxina.

A avaliação também exige que os trabalhadores e as trabalhadoras declarem ao seu médico do trabalho, se têm um histórico de febre tifóide, diarreia persistente, vômitos, icterícia ou febre inexplicável prolongada. Todo o pessoal que declare qualquer uma destas doenças ou histórico das mesmas, deverá ser encaminhado posteriormente para aconselhamento médico especializado.

Todos os dados pessoais serão tratados com a confidencialidade imposta pela lei

A decisão de aptidão para o trabalho, como resultado dos exames médicos deverá ser registada na respetiva **Ficha de Aptidão para o Trabalho**, de acordo com o modelo legal em vigor. No caso dos trabalhadores e das trabalhadoras da EPAL, serão emitidas pela Medicina do Trabalho e farão parte do seu Processo Individual existente na Direção de Recursos Humanos. Para os trabalhadores e as trabalhadoras de organizações que trabalham para a EPAL, as respetivas **Fichas de Aptidão para o Trabalho** serão da responsabilidade da entidade contratada, a qual deverá remeter à EPAL uma declaração pela qual assegura que cada um dos seus trabalhadores e trabalhadoras (nomeados individualmente) está apto para a prestação do trabalho, tendo sido sujeito às diligências de vigilância da saúde constantes do presente **Código de Higiene**.

É da responsabilidade de cada trabalhador da EPAL relatar, imediatamente, à Medicina do Trabalho, dando conhecimento à sua chefia direta, qualquer doença que possa ter influência sobre a sua aptidão para trabalhar em operações restritas, como suspeitas de ter contraído uma doença infetocontagiosa, quer seja de pele, do aparelho digestivo (gastroenterite, vômitos,

diarreia), do aparelho respiratório ou situação de febre - superior a 48 horas, icterícia, etc.

No caso de empresas contratadas, o trabalhador ou trabalhadora deverá relatar ao seu Médico do Trabalho e será encaminhado conforme procedimentos da respetiva empresa.

Quer em situações de baixa médica por doença ou inaptidão temporária para o trabalho em **operações restritas**, a aptidão para voltar a trabalhar nas mesmas depende da aprovação do respetivo Médico do Trabalho, numa consulta médica de Regresso ao Trabalho. Todas estas ações devem ser adequadamente documentadas através da emissão da **Ficha de Aptidão para o Trabalho**.

5.5. Higiene Pessoal

Recomendam-se os seguintes cuidados básicos de higiene pessoal:

- Lavagem das mãos ou desinfeção com toalhetes (quando não existirem instalações sanitárias):
 - Sempre que se apresentarem sujas;
 - Sempre que tossir, espirrar ou mexer no nariz e boca;
 - Sempre que utilizar as instalações sanitárias;
 - Depois de comer;
 - Depois de utilizar/manusear produtos químicos

- Sempre que tossir ou espirrar, deve usar um lenço ou, se não tiver, deve utilizar a manga da roupa.
- Sempre que o trabalhador apresente qualquer solução de continuidade na pele (feridas, eczemas, e outras lesões), especialmente nas mãos, a mesma deverá ser protegida com um penso e usar luvas, devendo ter o cuidado de não a colocar em contacto com os equipamentos e materiais a usar.
- Quando forem utilizados toalhetes para desinfeção das mãos, estes devem ser colocados em sacos de plástico e posteriormente colocados no lixo comum.

5.6. Roupa e Calçado

Devem ser utilizados fardamentos individualizados, limpos e adequados à tarefa a desempenhar. No caso da EPAL aplica-se o Regulamento de Fardamento interno. Se necessário a EPAL, poderá divulgar à entidade contratada, as partes relevantes à execução do contrato.

Nas **instalações restritas**, devem ser utilizados equipamentos de proteção sanitária de acordo com o anexo III.

5.7. Instalações Sanitárias

A EPAL/AdVT dispõe de instalações sanitárias adequadas em todos os seus recintos e edifícios. Nos casos em que sejam desempenhadas tarefas fora destes recintos e instalações, e que se preveja a necessidade de instalar estaleiro provisório de obra, devem ser providenciadas instalações sanitárias portáteis ou temporárias, de forma a que todos os trabalhadores e

trabalhadoras da EPAL as possam utilizar. Os prestadores de serviço e ou empreiteiros devem assegurar as condições de higiene sanitária, no exercício das suas funções.

6. Visitantes

Qualquer visita, que se realize nas instalações da EPAL, deverá ser acompanhada por técnicos da Empresa. São de acesso restrito, todas as **instalações de nível I** e as **galerias de água filtrada** nas ETA, exceto em situações devidamente autorizadas.

Nestes casos os visitantes deverão utilizar os EPS identificados para o local (anexo III), preparados previamente pela EPAL/AdVT.

7. Materiais, Ferramentas, Equipamentos e Produtos

7.1. Materiais e Acessórios

A seleção, aquisição e armazenamento dos materiais a utilizar em contacto com a água deve ser realizada de acordo com os procedimentos da empresa ou estabelecidos no contrato.

Todos os materiais e acessórios em contacto com a água devem ser aprovados pela EPAL/AdVT e só deverão ser utilizados depois de lavados e desinfetados.

A lavagem e desinfeção de condutas e reservatórios deverão ser efetuadas de acordo com os procedimentos de lavagem e desinfeção de condutas e de higienização de reservatórios, respetivamente.

Cada material e acessório só deve ser utilizado para o fim para que foi adquirido, devendo ser guardado em locais devidamente separados e identificados, havendo especial cuidado relativamente aos que são destinados a uso em **operações restritas**.

As tubagens e acessórios devem ser armazenados, de forma a não estarem em contacto direto com o solo, e as tubagens devem ser protegidas com as respetivas tampas para proteção do seu interior (para evitar o acesso de animais por exemplo), a fim de minimizar eventuais contaminações. As tubagens de maior dimensão, com as quais não são fornecidas tampas, deverão ser armazenadas com especial atenção.

7.2. Ferramentas e Equipamentos

As ferramentas e equipamentos que estejam em contacto direto com a água ou suscetíveis de ocasionar contaminação da água tratada, só devem ser utilizados para o fim para que foram adquiridos, devendo ser exclusivos para operações em águas destinadas ao consumo humano. Devem ainda estar devidamente identificados e armazenados em locais distintos consoante as suas utilizações.

As ferramentas e partes de equipamentos em contacto direto com a água ou suscetíveis de ocasionar contaminação da água tratada, devem ser limpos e desinfetados antes da sua utilização e mantida a sua limpeza durante o respetivo uso. Também se recomenda assegurar a devida limpeza antes de as guardar nos veículos ou nas respetivas caixas de ferramenta.

O seu transporte deverá ser efetuado em condições de acondicionamento apropriado, que mantenha as condições

efetivas de higiene, devendo haver cuidado com potenciais contaminações com óleos ou outros químicos similares presentes em alguns grupos de ferramentas e equipamentos.

7.3. Veículos

À semelhança das ferramentas e equipamentos, também os veículos devem ser mantidos limpos de forma a garantir condições efetivas de higiene.

7.4. Produtos e Substâncias Químicas

Os produtos químicos utilizados pela EPAL/AdVT ou pelo fornecedor, prestador de serviços ou empreiteiro, bem como quaisquer impurezas que eventualmente possam conter, devem ser de modo a que não estejam presentes na água distribuída em valores superiores aos especificados no anexo I do Regime da qualidade da água destinada ao consumo humano (DL 306/2007, de 17 de agosto e sucessivas alterações).

Os produtos químicos devem cumprir, além da legislação em vigor, as Normas Portuguesas e/ou Europeias aplicáveis a cada tipo e devem ser eficazes para as operações a que se destinam.

A EPAL/AdVT dispõe de locais adequados e devidamente identificados para o armazenamento dos produtos químicos por si utilizados, os quais são usados de acordo com as indicações do fornecedor, do rótulo e das fichas de dados de segurança.

A seleção, aquisição e receção de produtos químicos a utilizar no tratamento da água para consumo humano, deve ser feita de acordo com os procedimentos existentes na EPAL/AdVT.

Os recipientes devem estar em bom estado de conservação, claramente identificados e não devem ser utilizados para armazenar qualquer outro produto químico.

Não devem ser utilizados produtos ou substâncias químicas fora de prazo.

Em caso de derrames, devem ser aplicados, de imediato, os meios disponíveis de contenção de derrames, de acordo com a ficha de dados de segurança do produto.

Seguidamente, recolher os resíduos resultantes desta tarefa, colocá-los em recipiente apropriado e promover a sua colocação de forma a viabilizar o encaminhamento para destino final adequado.

Os fornecedores, prestadores de serviços e os empreiteiros devem cumprir o disposto nos respetivos contratos, no Guia para Fornecedores e na legislação aplicável.

8. Instalações

8.1. Advertências Gerais

Não é permitido comer, beber ou fumar nas infraestruturas onde exista água tratada ou em processo de tratamento. Nos recintos da EPAL/AdVT existem locais próprios para esses fins.

8.2. Instalações Restritas

O acesso às instalações restritas de nível I e galerias de água tratada nas ETA deverá estar condicionado com sinalização própria, sendo obrigatória a aplicação das regras definidas neste Código de Higiene.

8.3 Tratamento de águas residuais e tratamento de lamas

Nas infraestruturas de abastecimento, nomeadamente ETA, deve ser dada especial atenção à atividade do tratamento de águas residuais, face aos riscos de contaminação cruzada.

Relativamente ao tratamento de lamas provenientes do processo de tratamento da água para consumo humano, os trabalhadores e as trabalhadoras não deverão descurar as medidas de higiene sempre que se verifique a transição do manuseamento de lamas desidratadas para o contacto com água tratada ou em tratamento. Por outro lado, nas operações de desidratação de lamas devem ser mantidos cuidados idênticos aos adotados para a água em tratamento, uma vez que, nesta etapa, uma eventual contaminação poderá desenvolver-se rapidamente nas lamas, podendo introduzir contaminação nos caudais reciclados que são reintroduzidos no processo de tratamento.

8.4 Infestações

As instalações da EPAL/AdVT são submetidas a desinfestações periódicas, segundo um plano previamente definido, cuja implementação é objeto de respetivo registo.

Este plano e a concretização do mesmo encontra-se exposto em local acessível e é monitorizado pelos responsáveis pela sua concretização, que em caso de incumprimento tomam as medidas convenientes à situação.

Sempre que um/a trabalhador/a detete qualquer tipo de infestação, deverá informar, de imediato, a sua hierarquia, que desenvolverá as devidas ações conducentes à desinfestação.

Após conclusão do plano de desinfestação, este deve ser arquivado pela Direção responsável pela contratação do serviço, que enviará o próximo plano para ser exposto.

9. Cumprimento dos Princípios definidos neste Código de Higiene

A partir da entrada em vigor do presente **Código**, o não cumprimento das suas normas, por parte dos trabalhadores e das trabalhadoras da EPAL, será objeto de análise pelas respetivas hierarquias, que decidirão quais as medidas a aplicar.

O cumprimento do presente **Código** deverá fazer parte integrante das obrigações dos fornecedores, prestadores de serviços e empreiteiros da EPAL/AdVT, pelo que devem constar dos respetivos cadernos de encargos/contratos. O não cumprimento das suas normas deverá ser considerado um incumprimento contratual e deverá ser sancionado em conformidade.

10. Distribuição do Código de Boas Práticas de Higiene

O **Código de Higiene** está acessível na intranet para consulta e *download* a todos os trabalhadores da EPAL, aos empreiteiros e prestadores de serviços, encontrando-se também disponível nos *sites* da EPAL e da AdVT na internet.

A empresa contratada compromete-se a divulgar aos seus colaboradores e colaboradoras o conteúdo deste **Código**.

Este documento será revisto sempre que necessário, e cada vez que for elaborada uma nova edição, será a mesma disponibilizada na intranet e nos sites da EPAL e da AdVT na internet, sendo da responsabilidade de cada trabalhador/a e fornecedor eliminar a edição anterior. Na sequência desta nova edição, todos os documentos relacionados com o **Código** serão revistos e analisada a sua adequabilidade.

ANEXO I

Instalações Restritas

A EPAL considera a existência de 3 níveis de instalações, de acordo com o risco de contaminação da água tratada:

Nível 1: Infraestruturas em contacto permanente com água tratada:

- Interior de reservatórios de água tratada;
- Interior de condutas de água tratada.

Nível 2: Infraestruturas onde seja possível o acesso direto à água tratada:

- Zonas das ETA com água já tratada ou parcialmente tratada;
- Casas de Água e Clarabóias de acesso a aquedutos.

Nível 3: Infraestruturas onde, em determinadas circunstâncias (por exemplo intervenções), seja possível o acesso direto à água tratada:

- Estações Elevatórias;
- Caixas de órgãos de manobra e segurança de condutas de água tratada;
- Furos de Captação;
- Postos de Cloragem.

ANEXO II

Operações Restritas

Na EPAL, tendo em consideração o risco das operações no que se refere à contaminação da água tratada, são consideradas **operações restritas**, com exceção das realizadas em todas as obras classificadas como novas ou de reabilitação, cujas atividades não implicam o contacto direto com água tratada, durante as respetivas fases de realização, as seguintes:

- Manutenção de furos de captação envolvendo contacto com a água;
- Manutenção dos filtros ou equipamentos associados envolvendo contacto com o meio filtrante;
- Ações de manutenção, inspeção ou limpeza dos tanques de armazenamento de reagentes para contacto com água potável;

- Inspeção, manutenção, lavagem e desinfeção de reservatórios de água;
- Lavagem e desinfeção de condutas, acessórios e equipamentos;
- Reparação e manutenção de condutas, acessórios, órgãos de manobra e segurança e equipamentos em contacto com água tratada, incluindo as operações específicas em condutas de grande diâmetro (inspeções e reparações pelo interior);
- Operação de órgãos de manobra existentes em Casas de Água de Aquedutos;
- Instalação de contadores/medidores de caudal, caso a sua entrada em exploração não seja precedida de lavagem e desinfeção.

ANEXO III

Equipamento de Proteção Sanitária (EPS)

O equipamento de proteção sanitária a utilizar nas **operações restritas** deve obedecer de forma geral, às seguintes características:

- Deve ser adequado à tarefa a desempenhar e sempre que possível descartável, com exceção das botas;
- Deve ser de uso exclusivo às **operações restritas**, não sendo utilizado para outros fins, com exceção das botas;
- As botas devem ser de uso individual e exclusivo no local de trabalho, com a característica anti-derrapante, devendo ser desinfetadas por submersão ou pulverização com uma solução desinfetante imediatamente antes da sua utilização.

Sempre que haja contacto direto com água tratada ou com zonas que irão estar em contacto direto com esta, em qualquer dos 3 níveis das **instalações restritas** (anexo I) (excetua-se o caso de infraestruturas novas ou de outras obras, sempre que a sua entrada em exploração seja precedida de lavagem e desinfecção) devem ser utilizados os seguintes EPS:

- Fatos tivec (com capuz sempre que o trabalho não exija a utilização de capacete);
- Galochas de preferência idênticas às utilizadas na indústria alimentar e de cor diferente das utilizadas noutros tipos de trabalho;
- Luvas descartáveis, desde que o trabalho a executar não careça de luvas de proteção mecânica.